

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Franca, que tem como objetivo implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade adulta e infantil e a obesidade mórbida.

Art. 2º Constituem diretrizes para a consecução dos objetivos da política proposta:

I promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações que efetivem o direito à alimentação e nutrição adequadas,

II promoção de campanhas que visem, notadamente:

- a) o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação, bem como os riscos da má alimentação;
- b) a difusão do conhecimento sobre alimentos saudáveis e processamentos;
- c) a consolidação da alimentação adequada como elemento indispensável à cidadania;
- d) a conscientização sobre os riscos do sobrepeso e da obesidade à saúde;
- e) o estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenção à obesidade e à desnutrição.

III a integração do município às políticas estaduais e nacionais de segurança alimentar e de saúde;

IV o direcionamento especial das ações às comunidades que registrem altos índices de pobreza, desenvolvimento econômico e social;

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, com o Estado e com entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º A execução da política em questão se dará nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.655, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Institui o Programa Cão Farejador no município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cão Farejador no município de Franca, destinado a utilizar cães treinados para auxiliar e melhorar a segurança pública.

Art. 2º - O Programa Cão Farejador terá os seguintes objetivos:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público
Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: Imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Evertton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ôtiter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretária

Marcelo Tidy - 2º Secretário

MUNICIPIO
DE
FRANCA:479
70769000104

Digitally signed
by MUNICIPIO DE
FRANCA:4797076
9000104
Date: 2025.06.18
09:09:31 -03'00'

- Utilizar cães treinados no policiamento ostensivo e comunitário;
- Contribuir para a redução da criminalidade e melhorar a sensação de segurança da população.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.656, DE 17 DE JUNHO DE 2025.
(Autoria: Vereador Leandro - Patriota)

Institui o Programa Municipal de Capacitação Digital para a Inclusão e Empregabilidade, com oferta gratuita de cursos em Programação, Robótica e Segurança Digital para jovens e adultos.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa de Capacitação Digital para a Inclusão e Empregabilidade, com o objetivo de promover a inclusão digital, estimular o desenvolvimento de competências tecnológicas e ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O programa terá como público-alvo prioritário:

- I. Jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- II. Pessoas desempregadas ou subempregadas;
- III. Estudantes da rede pública de ensino;
- IV. Idosos interessados em inclusão digital.

Art. 3º. Os cursos ofertados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas:

- I. Lógica de Programação e Desenvolvimento de Software;
- II. Robótica Educacional;
- III. Segurança Digital e Cidadania na Internet;
- IV. Ferramentas digitais para o mundo do trabalho (ex: Excel, Word, plataformas online).

Art. 4º. A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

- I. Parcerias com instituições de ensino técnico e superior;
- II. Cooperação com empresas de tecnologia e startups;
- III. Utilização de espaços públicos como escolas, telecentros, bibliotecas e centros comunitários;
- IV. Aulas presenciais, híbridas ou virtuais, conforme a disponibilidade local.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo critérios de seleção, carga horária mínima, certificação e mecanismos de avaliação do impacto social do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de junho de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO